



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 38
Decisão da CEEST	Nº 100/2023	
Referência	Processos nº 1174445/2023	
Interessado (a)	MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 38, apreciando o Processo Nº 1174445/2023, que versa sobre Auto de Infração nº 500034798/2023 em desfavor da Pessoa Jurídica **MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA**; **Considerando** que tal feito constitui a infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, Profissional ou Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à atividade desenvolvida, ou seja, construção da sede da SESAU com área de 2.714,00M² - contrato nº 21601/2022; **Considerando** o art. 1º da Lei nº 6.496/77, estabelece que: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)*”; **Considerando** que a empresa autuada tomou conhecimento do auto de infração na data de 16/03/2023, conforme assinatura no auto de infração entregue in loco; **Considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no dia 24/03/2023, ou seja, dentro do prazo legal, como determina o parágrafo único do Art 10º da resolução 1.008/2004 do CONFEA: “Art. 10º. Parágrafo único. “*Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração*”; **Considerando** que a empresa em sua defesa pede que seja arquivado o auto de infração, alegando que fez o pagamento das ART’S solicitadas; **Considerando** que, analisando a defesa apresentada pela empresa, verificamos que as ARTS foram pagas após a autuação pelo agente Fiscal do Crea; **Considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da Lei Nº 6.496/77 e Resolução Nº1.008/2004, do Confea; **Considerando** que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por INFRAÇÃO AO Artº. 1º da Lei nº. 6.496/77, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar MÍNIMO, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão a Senhora Engª. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz, estiveram presentes as senhoras e senhores Conselheiros: Engª. Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de Oliveira Lacerda, Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de julho de 2023.

Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz
Coordenadora da CEEST – Crea/PB